



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° XXX/2023

**"Altera a Lei Complementar Municipal nº 005, de 15 de julho de 2010, dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso I do artigo 6º, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 15 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** - O Quadro de Pessoal do Magistério é composto de:

I) Quadro de Cargos Efetivos com os seguintes cargos de natureza efetiva: Professor Municipal I, Professor Municipal II, Professor de Educação Física I, Professor de Educação Física II, Professor Municipal III, Supervisor Pedagógico e Professor de Noções de Direito, Cidadania e Empreendedorismo;

**Art. 2º** - Fica inserido no artigo 6º, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 15 de julho de 2010, o § 6º com a seguinte redação:

**§ 6º.** O cargo de Professor de Noções de Direito, Cidadania e Empreendedorismo é ocupado por profissional graduado em direito, com capacitação na área de empreendedorismo.

**Art. 3º** - Fica incluído o inciso V no artigo 35º, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 15 de julho de 2010, com a seguinte redação:

**V** – Jornada de trabalho de 18 (dezoito) horas/aulas semanais, para o cargo efetivo de Professor de Noções de Direito, Cidadania e de Empreendedorismo.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Governo que realiza. Povo que conquista.

**Art. 4º** - Fica incluído no Quadro de Pessoal do Magistério Municipal - Quadro de Cargos Efetivos, constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 005, de 15 de julho de 2010, o cargo previsto no Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 5º** - As atribuições e requisitos para a investidura no cargo de Professor de Noções de Direito, Cidadania e Empreendedorismo estão elencados no Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas/MG, 12 de janeiro de 2023.

Joaquim Laércio Rodrigues  
Prefeito de Bom Jardim de Minas